MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Sistema Municipal de Ensino de Vargeão - SC

Adequação integral aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e Resolução CNE/CEB nº 7/2025)

VARGEÃO – SC | 2026 e RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

(Minuta Revisada e Consolidada)

RESOLUÇÃO CME Nº 0003/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vargeão/SC, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento, avaliação e alinhamento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as diretrizes e parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, Resolução CNE/CEB nº 2/2026, Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e Resolução CIF nº 23/2026, resolve baixar a presente Resolução:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 1º A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vargeão/SC é concebida como o compromisso sistêmico com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional, cultural, ambiental e política, mediante a oferta de jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em efetivo trabalho escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará rigorosamente os seguintes princípios:

I - Equidade e Justiça Social: Priorização de condições diferenciadas para a superação de desigualdades históricas, sociais, étnico-raciais, de gênero e territoriais.

II - Unicidade Curricular e Turno Único: Consolidação de um Currículo Integrado em turno único, superando a fragmentação do modelo de "turno e contraturno".

III - Territorialidade e Intersetorialidade: Reconhecimento do território como espaço educativo e integração permanente com as redes de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção à infância.
IV - Enfrentamento às Violências e Discriminações: Implementação de ações transversais e permanentes de prevenção e combate a todas as formas de violência, discriminação, racismo, capacitismo e bullying no ambiente escolar e digital.
V - Gestão Democrática e Protagonismo Estudantil: Garantia de escuta ativa dos estudantes e participação comunitária na definição dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), estimulando instâncias de protagonismo como Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.
VI - Sustentabilidade Socioambiental: Adoção de práticas educativas e de gestão voltadas à consciência ambiental, consumo sustentável, reciclagem, combate ao desperdício de alimentos e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II – DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE (DIMENSÃO I)

Art. 3º Fica expressamente vedada a adoção de qualquer mecanismo seletivo, classificatório, discriminatório ou de avaliação de mérito pedagógico para ingresso nas turmas e escolas de Tempo Integral.

Art. 4º A distribuição de vagas e a priorização de matrículas na rede municipal serão pautadas por critérios objetivos de equidade socioeconômica e demográfica, monitorados obrigatoriamente por meio de dados desagregados por raça/cor, nível socioeconômico (CadÚnico), deficiência, gênero e localização geográfica (urbano/campo).

Art. 5º Fica garantida a total compatibilidade da jornada de Tempo Integral com as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino:

I - Educação Especial: Garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar e transversal, assegurando acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pedagógica, com adoção do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e tecnologia assistiva.
II - Educação do Campo: Respeito às especificidades de calendário, transporte, cultura local e rotina das comunidades rurais, sem imposição de nucleação inadequada.

Art. 6º Constituem garantias fundamentais de permanência na Educação Integral em Tempo Integral:

I - Alimentação Escolar: Fornecimento diário de, no mínimo, 3 (três) refeições nutritivas e balanceadas, incluindo obrigatoriamente o almoço ou jantar, com acompanhamento de nutricionista (RT) e priorização da agricultura familiar.

II - Transporte Escolar: Reorganização da frota e logística de transporte para atender de forma segura aos horários estendidos, garantindo acessibilidade aos estudantes com deficiência e das áreas rurais.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DA POLÍTICA E ESTRUTURA INSTITUCIONAL (DIMENSÃO II)

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação constituirá a Equipe Técnica Multidisciplinar de Acompanhamento da Política de Tempo Integral, responsável pela coordenação, suporte pedagógico, gestão orçamentária e acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá e implementará parâmetros para a composição das turmas de tempo integral, em ato específico, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino, as especificidades de cada etapa, a capacidade dos espaços, as condições de acessibilidade e as necessidades de atendimento, de modo a evitar a superlotação e assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem.

Art. 8º A implementação, expansão e avaliação da Política Municipal serão orientadas pelo diagnóstico periódico das condições de oferta e pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com o PNE, PME e o Novo PAR/MEC.

Art. 9º A gestão da política assegurará a participação democrática das unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e Conselhos (CME, CACS-Fundeb e CAE).

CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO (DIMENSÃO IV)

Art. 10º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado na perspectiva da formação integral e do currículo integrado, articulando a BNCC, o Currículo Base do Território Catarinense, o Currículo Municipal e o PPP, superando a fragmentação entre turno e contraturno.
§ 1º Na Educação Infantil, a proposta pedagógica terá como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a indissociabilidade entre cuidar e educar, com respeito aos ritmos, às necessidades e às singularidades dos bebês e das crianças. Os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização e transição entre atividades integrarão o planejamento pedagógico e a jornada escolar.
§ 2º No Ensino Fundamental, a proposta pedagógica promoverá o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens por meio da integração entre os componentes curriculares, as diferentes linguagens e as experiências culturais, científicas, tecnológicas, corporais e socioambientais, em consonância com as diretrizes curriculares da etapa, a BNCC e o currículo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11º As práticas pedagógicas promoverão experiências diversificadas e inclusivas, contemplando dimensões culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, corporais, esportivas e ambientais, assegurando a Educação para as Relações Étnico-Raciais (Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08) e a Política Nacional de Equidade (PNEERQ).

Art. 12º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa e inclusiva, subsidiando intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V – DA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (DIMENSÃO V)

Art. 13º O Município assegurará condições para a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores, incluindo o cumprimento da jornada de trabalho destinada a 1/3 (um terço) de hora-atividade para planejamento coletivo, formação e acompanhamento.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação instituirá plano anual de formação continuada para docentes, equipes gestoras, profissionais de apoio e parceiros, abordando currículo integrado, inclusão, equidade e educação antirracista.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO TERRITORIAL (DIMENSÃO III)

Art. 15º Fica instituído o Comitê Intersetorial Permanente de Educação Integral, articulando Educação, Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Cultura, Esporte e o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar).

Art. 16º O Município implementará protocolo contínuo de Busca Ativa Integrada para prevenir a evasão escolar e o trabalho infantil.

Art. 17º As unidades escolares integrarão os equipamentos comunitários e o território aos seus Projetos Político-Pedagógicos como espaços de aprendizagem territorializada.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (DIMENSÃO VI)

Art. 18º O Município manterá sistema permanente de monitoramento com indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, infraestrutura e execução orçamentária, de efetivação da gestão democrática e de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 19º As escolas realizarão anualmente o Processo de Autoavaliação Institucional Participativa com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, elaborando relatório a ser encaminhado à Secretaria de Educação e ao CME.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório consolidado de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, articulado aos relatórios escolares e ao Plano Municipal de Expansão, com análise do cumprimento das metas, da equidade na distribuição das matrículas, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral, das condições de infraestrutura, da execução orçamentária, da efetivação da gestão democrática e da qualidade da articulação intersetorial e territorial, indicando as medidas de aperfeiçoamento e assegurando transparência pública, resguardados os dados pessoais.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão/SC, 23 outubro de 2026.

Elin R. Reolão

Elin Regina Reolão

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vargeão/SC